etrônico

Estratégia
CONCURSOS

Aul

Estatuto dos Funcionários Públicos p/ TCE-GO (Analista de Controle Externo - Administrativo)- 2019

Professor: Lucas Guimarães, Marcos Girão, Paulo Guimarães, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

1 - Apresentação 2
2 - Disposições Preliminares 5
3 - Provimento de Cargo Público 8
3.1. Concurso Público 10
3.2. A Nomeação 13
3.3. Posse de Cargo Público 17
4 - Questões 20
4.1 - Questões Comentadas 20
4.2 - Questões sem Comentários 33
4.3 - Gabarito 38
5. Considerações Finais 39

1 - APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores do Estado de Goiás!

Primeiramente, gostaríamos, Prof. Paulo Guimarães e eu, Marcos Girão, de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos alunos nessa jornada preparatória para o próximo concurso para o **Tribunal de Contas do Estado do Goiás**.

Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **duas pós-graduações**, ambas também no ramo de Gestão Pública: uma com **enfoque em Direito Processual** e outra com enfoque em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o concurso AGEPEN/GO! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no contéudo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2° lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na prova da AGEPEN/GO:)

Nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo do **Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás**, cobrado na parte de **Noções de Direito Administrativo** para o cargo no certame **AGEPEN/GO 2014**.

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o "jeito de ser" da organizadora do último certame: o **Cespe/Cebraspe.** Na prova de 2016, a metodologia empregada pela banca foi a de questões de múltipla escolha.

Vixe, professor, e o que fazer então?

Fiquem tranquilos, pois a nossa metodologia é a de trabalhar com um mix de **muitas questões** das principais bancas organizadoras de concursos de nosso país que já aplicaram questões sobreo Estatuto e que também utilizam a mesma metodologia. Assim, garantimos que vocês, nossos alunos do Estratégia, estarão afiadíssimos e prontos para enfrentar qualquer questão **Cespe** ao final de nossa jornada.

Fizemos esse método em vários outros cursos por nós ministrados (inclusive para o certame de 2016), em que a banca não tinha histórico de questões do tema, e o *feedback* recebido dos alunos foi muito bom!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para o certame **AGEPEN/GO**.

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto, contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "*Estratégia e Marcos Girão/Paulo Guimarães*".

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza? Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães

➢ Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao

https://www.youtube.com/professormarcosgirao

@profmarcosgirao

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Estadual GO nº 10.460/1988, é exatamente essa sua função: instituir o regime jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias **com exceção dos integrantes da carreira do Ministério Público e dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor do Estado de Goiás! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto traz certas definições que podem perfeitamente aparecer na nossa prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:

TOME NOTA!

- **Funcionário Público, para os fins deste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo, de provimento efetivo ou em comissão, com denominação, função e vencimento próprios, número certo e remunerado pelos cofres públicos.**

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

Cargo Público é o posto de trabalho, instituído na organização do funcionalismo, caracterizado por deveres e responsabilidades.

Saiba, caro aluno, que os cargos públicos são:

- ✓ **com criação e jornada de trabalho estabelecidas em lei;**
- ✓ **denominação própria;**
- ✓ **número certo;**
- ✓ **remuneração pelos cofres públicos; e**

TOME NOTA!

- ➢ **Os cargos públicos são de provimento efetivo OU em comissão.**

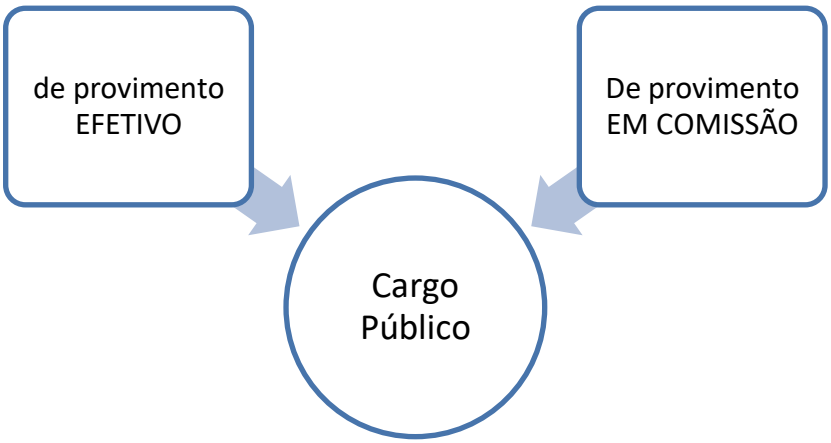

Os cargos de **provimento efetivo** serão agrupados em quadros e sua criação obedecerá a Planos de Classificação, estabelecidos em leis especiais, de modo a assegurar a plena mobilidade e progresso funcionais na carreira de funcionário público.

E você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles **organizados e providos em carreira**. Quando você for aprovado e nomeado em cargo público no Goiás, você assumirá um cargo de provimento efetivo, cargo esse organizado e provido em carreira.

A **carreira** compreende **classes de cargos do mesmo grupo profissional**, reunidas em segmentos distintos, de acordo com a escolaridade exigida para ingresso nos níveis básico, médio e superior.

Quando eu assumi meu cargo no Banco Central, me tornei um Analista (cargo) da carreira de Especialista do Banco Central, carreira esta composta também por outro cargo, o de Técnico. Para cada um dos cargos, a carreira é dividida em classes. Por quê?

Porque **classe** é o **agrupamento de cargos de mesmos vencimentos e responsabilidades**, para os quais sejam exigidos os mesmos requisitos gerais de instrução e experiência para o provimento!

Já a **série de classes** **é o conjunto de classes do mesmo grau profissional**, dispostas hierarquicamente, de acordo com a complexidade ou dificuldade das atribuições e o nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do funcionário.

Bom, voltando ao meu exemplo pessoal, assumi meu cargo como Analista Classe A (classe inicial). Com o decorrer dos anos, vou progredindo na carreira, mudando de tempos em tempos de Classe (o que dá um *up* legal na complexidade das atribuições e responsabilidades e, o melhor, na remuneração!), até chegar à última classe da carreira que, no meu caso, será a Classe C, a top de linha! (rsrs).

E atenção: só faz sentido falarmos em classes para **cargos efetivos**, pois os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração e não fazem parte de carreiras, beleza?

O Estatuto também nos traz o conceito de **categoria funcional** que é o **conjunto de cargos não hierarquizados segundo a estrutura organizacional**, integrantes dos campos de atuação operacional, administrativo e manutenção do serviço público estadual.

Lá no Banco, por exemplo, a categoria funcional é composta por Técnicos, Analistas e Procuradores, pois não são hierarquizados entre sim e integram os diferentes campos de atuação operacional, administrativo e manutenção do serviço público estadual.

E aí, mais duas informações importantíssimas sobre o que vimos até aqui:

- **É vedado cometer ao funcionário ATRIBUIÇÕES DIFERENTES das de seu cargo, bem como é proibida a prestação de serviços gratuitos.**
- **Não se incluem nas proibições acima:**
  - **o desempenho de função transitória de natureza especial; e**
  - **a participação em comissões ou grupos de trabalho, para elaboração de estudos ou projetos de interesse público.**

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Estado de Goiás.

3 - PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo por meio do qual é preenchido cargo público, com a designação de seu titular.

O Estatuto dos Servidores dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás prevê várias formas de provimento de cargos públicos para aquela casa legislativa. Segundo o seu art. 13, **são formas de provimento de cargo público**:

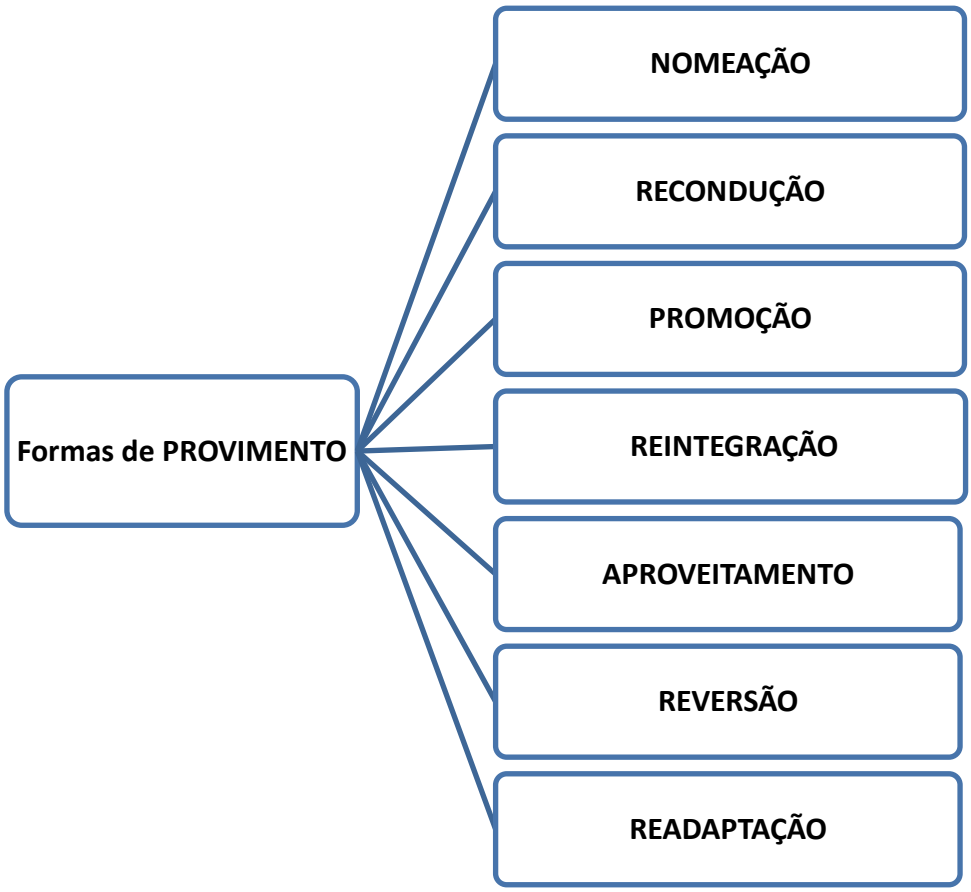

Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma delas. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais das que considero as principais dessas formas de provimento.

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

PROMOÇÃO → A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo "degrau", que a rigor é um outro cargo. Na carreira do Banco Central do Brasil, por exemplo, um Analista inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

READAPTAÇÃO → É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

RECONDUÇÃO → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa as principais das formas de provimento previstas?

Pois bem, voltemos então ao Estatuto dos Servidores de Goiás! Segundo o que estabelece o seu art. 14, **compete ao Chefe do Poder Executivo prover, mediante decreto, os cargos públicos**.

Os cargos públicos são **acessíveis aos brasileiros** que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

De um modo ou de outro, os cargos públicos são **acessíveis aos brasileiros** e para que neles haja investidura, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?

Ao tratar dos concursos públicos, o Estatuto nos dá a resposta!

3.1. CONCURSO PÚBLICO

O concurso público será **de provas ou de provas e títulos** e, em casos especiais, poderá exigir aprovação em curso específico de formação profissional mantido por instituição oficial do Estado, sem prejuízo de outros requisitos.

- **São requisitos básicos para INSCRIÇÃO EM CONCURSOS, além de outras que as respectivas instruções assim exigirem:**
  - ✓ ser **brasileiro**;
  - ✓ estar em **gozo dos direitos políticos**;
  - ✓ estar **em dia com as obrigações militares e eleitorais**;
  - ✓ o **nível de escolaridade ou habilitação legal para o exercício do cargo**;
  - ✓ **idade mínima de 18 anos**.

O rol de requisitos acima é apenas exemplificativo (ou seja, não é taxativo), pois o próprio Estatuto define que as atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Não cumpridas as exigências acima, a inscrição será indeferida, cabendo dessa decisão recurso à autoridade competente.

Os concursos para provimento de cargos nas administrações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo serão realizados diretamente pelo órgão central de gestão de pessoal ou sob a sua supervisão e controle, a **cujo titular compete a decisão sobre a respectiva homologação, no prazo de 60 dias, a contar da realização do concurso**.

Para esses efeitos, incumbirá ao Órgão Central de Gestão de Pessoal:

- ✓ publicar a relação das vagas;
- ✓ elaborar os editais que deverão conter os critérios, os programas e demais elementos indispensáveis;
- ✓ publicar a relação dos candidatos concorrentes, cujas inscrições foram deferidas ou indeferidas;
- ✓ decidir, em primeira instância, questões relativas às inscrições;
- ✓ publicar a relação dos candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

E aí, uma informação boa de prova:

PRESTE MAIS ATENÇÃO!!

- ➢ **À pessoa com deficiência é assegurado o direito de candidatar-se ao ingresso no serviço público para exercício de cargos cujas atribuições não sejam incompatíveis com a deficiência de que é portadora.**

Em casos especiais, o titular da Pasta da Administração, sem prejuízo de sua supervisão e homologação, **poderá delegar competência para a realização de concursos públicos**. Os concursos para provimento de cargos que, pela especificidade de suas atribuições, sejam privativos de determinado órgão, serão realizados sob a direção do respectivo titular, com a supervisão e homologação do Secretário da Administração.

Para alguns cargos públicos, os das carreiras policiais, por exemplo, os respetivos concursos poderão prever como uma das suas etapas a realização de cursos de formação profissional. Para esses cursos de formação, o Estatuto também prevê regras específicas.

Vamos conhecê-las!

3.1.1. Cursos de Formação Profissional

Segundo o art. 11 do Estatuto, a matrícula nos cursos de formação profissional será disciplinada nas instruções do concurso, atribuindo-se ao candidato matriculado uma bolsa de estudos mensal em valor correspondente a 60% do vencimento básico do cargo a que concorrer.

Acontecendo a hipótese do quadro acima, se aprovado e nomeado, o candidato prestará, obrigatoriamente, ressalvado o interesse público em contrário, pelo menos o tempo de serviço igual ao da duração do curso, sob pena de restituir a importância percebida dos cofres públicos a título de bolsa.

Professor, explica melhor isso aí?

Sim, claro!

Suponhamos que você servidor em estágio probatório de um cargo X do Estado de Goiás e prestou concurso para o cargo Y de outro órgão do Estado, cujo certame exige participação em curso de formação profissional de 3 meses. Ao participar do curso, a contagem de tempo do seu estágio probatório no cargo X será suspensa e, caso aprovado e nomeado para o cargo Y, terá, em regra, a obrigação de continuar no cargo Y por pelo menos 3 meses. Se isso não for possível, você certamente terá que restituir a importância percebida que dos cofres públicos a título de bolsa.

Sendo funcionário público, civil ou militar, o candidato será colocado à disposição da entidade incumbida de ministrar o curso, por simples ato do titular do órgão em que estiver lotado, facultando-se-lhe optar pela bolsa acima descrita.

ESTA CAI NA PROVA!

- **Caso o candidato do CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL seja servidor submetido a estágio probatório em outro cargo, será suspensa a contagem do prazo a ele referente.**

E atenção:

- **Será desligado do curso de formação profissional o aluno que:**
  - ✓ **faltar mais de 25% das aulas dadas ou deixar de frequentá-las, sem motivo justificado, por 8 dias consecutivos;**
  - ✓ **tiver má conduta;**
  - ✓ **praticar, nas provas ou exames, fraude de qualquer natureza;**
  - ✓ **obtiver média ponderada inferior a 5 pontos por disciplina, adotada a escala de zero a dez, nos resultados finais dos diversos períodos em que se dividam os cursos.**
- **NÃO HAVERÁ segunda chamada e revisão de exames ou provas, nem abono de faltas.**

Pronto. Uma vez aprovado, é hora de ser **nomeado** e **tomar posse no cargo**, não é mesmo?

Então vamos estudar sobre a nomeação e, em seguida, sobre a posse, último tópico dessa nossa aula inaugural!

3.2. A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. E a única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

E é exatamente o que afirma o art. 15 do Estatuto: que a **nomeação é a forma originária de provimento de cargo público**!

Em seu art. 16, a Lei nº 10.460/88 nos ensina que lá em Goiás a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:

Em caráter EFETIVO	• para **os cargos que assegurem estabilidade**.
Em COMISSÃO	• para os cargos que, em virtude de lei, **sejam de livre nomeação e exoneração;**
PARTICIPAR	• **No impedimento legal e temporário de ocupante de CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO e de FUNÇÃO POR ENCARGOS DE CHEFIA.**

➢ **A PRIMEIRA INVESTIDURA em cargo de PROVIMENTO EFETIVO dependerá de prévia habilitação em concurso público, nos termos aqui estudados, obedecida a ordem de classificação.**

Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção serão estabelecidos pela Lei que fixar as diretrizes do Sistema de Carreira do Servidor Público do Poder Legislativo Estadual.

> É vedada a convocação de candidato aprovado em novo concurso público para cujos cargos existam outros candidatos aprovados e remanescentes de concurso anterior com prazo de validade ainda não expirado.

E como se dá a convocação do candidato aprovado? Logo de cara, posso afirmar que haverá **publicação da nomeação no Diário Oficial**, além disso o interessado será comunicado do fato por intermédio de **correspondência a ele dirigida com Aviso de Recebimento (AR).**

Poderá ainda ser utilizada, alternativamente, outra forma de comunicação na qual fique comprovado que o candidato tomou conhecimento da convocação.

Professor, legal essa coisa de me avisarem sobre a nomeação né? É, mas **cabe ao concursado manter atualizados os seus dados cadastrais!**

E a seguir, mais duas informações boas de prova:

ATENÇÃO
DECORE!

- **O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, dentro desse prazo, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.**
- **Salvo disposição em contrário de lei específica, competem ao titular do órgão central de gestão de pessoal a convocação e a prorrogação de concurso público dos órgãos ou entidades do Poder Executivo.**
- **A nomeação para os cargos em comissão recairá, preferencialmente, em funcionário público e dependerá sempre de habilitação compatível com a necessária ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.**

Bom, para fecharmos o assunto nomeação, falta falarmos das regrinhas trazidas pelo Estatuto sobre a substituição.

Segundo o seu art. 22, a substituição será:

GRATUITA
- **desde que automática E não excedente a 15 dias.**

REMUNERADA
- nas **demais hipóteses**

O substituto perceberá, durante o tempo da substituição, além do vencimento ou **remuneração do cargo de que for titular efetivo**, a diferença necessária para completar **o vencimento do substituído** MAIS **a gratificação de representação ou por encargo de chefia respectiva**.

Como assim, professor?

Deixa eu te explicar melhor:

Vamos supor que você foi nomeado para o cargo efetivo de Agente de Polícia, cuja remuneração inicial é de R$ 4.000,00, aproximadamente. Depois de meses de trabalho você foi nomeado substituto do seu chefe, que tem um cargo em comissão de Coordenador. Suponhamos que a remuneração desse cargo em comissão é de R$ 4.500,00. Vamos supor também que na sua carreira a gratificação de representação ou por encargo de chefia respectiva tenha o valor de R$ 800,00.

Pois bem, caso seu chefe entre em período de licença por 60 dias, por exemplo, você, o substituto dele, terá que ser remunerado por essa substituição, não é mesmo?

E como é o cálculo?

Pela regra acima citada, o seguinte:

1 - remuneração do cargo de que for titular efetivo	**R$ 4.000,00**
2 - diferença necessária para completar o vencimento do substituído	**R$ 500,00** **(R$ 4.500,00-4.000,00)**
3 - gratificação de representação ou por encargo de chefia respectiva	**R$ 800,00**
Total (1+2+3)	**R$ 5.300,00**

Entendido!

Bom, para terminarmos a aula, vamos às regras da posse!

3.3. Posse de Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 24 do Estatuto, posse é a aceitação formal das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir.

E aí, mais uma informação quentíssima para fins de provas:

- **A posse deverá ser tomada no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do ato no Diário Oficial, mediante cronograma a ser divulgado na mesma data, prorrogável por mais 30, a requerimento do interessado OU no interesse da Administração, desde que devidamente justificado.**

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 30 dias contados da data da publicação do ato. Esse prazo pode ser prorrogado por mais 30 dias, desde que o interessado assim requeira ou no interesse da administração, desde que justificado.

E mais: mesmo que o servidor não possa tomar posse pessoalmente nos prazos acima mencionados, o Estatuto prevê, em seu art. 27, que, **em casos de doença ou outra impossibilidade justificável devidamente comprovada**, **admitir-se-á a posse por procuração**.

Nesses casos não há relação dessa questão do prazo para tomar posse, mas sim a quem pode tomar posse!

Como assim, professor?

Pode ser que o nomeado, por um caso de doença devidamente comprovado, não possa tomar posse dentro dos 30 + 30 dias previstos. E aí, ele perde o direito?

Não, não! Apenas terá que arrumar alguém para ser seu procurador e, a partir de então, obter uma procuração específica em cartório outorgando a esse procurador a possiblidade de ele tomar posse pelo colega!

Além dos requisitos exigidos para a inscrição no concurso, o nomeado deverá apresentar, **no ato da posse**:

- ✓ prova de quitação com a Fazenda Pública;
- ✓ prova de sanidade física e mental mediante inspeção da Junta Médica Oficial do Estado; e
- ✓ declaração sobre acumulação de cargos.

O Estatuto ainda estabelece ser obrigatória, também, a apresentação de declaração de bens e valores, no caso de investidura **em cargo de direção, de provimento em comissão**.

A deficiência física, comprovadamente estacionária, não impedirá a posse desde que não obste o desempenho normal das atribuições do cargo.

Ao funcionário cuja situação se encaixa na do quadrinho acima **não se concederão** quaisquer vantagens, direitos ou benefícios em razão da deficiência existente à época da admissão.

Professor, beleza, entendi tudo, mas quem é o competente para dar posse aos novos servidores do Estado de Goiás?

Em seu art. 25, o Estatuto estabelece que **são competentes para dar posse**:

E para finalizarmos a parte teórica desta aula, uma última informação de grande relevância ainda sobre a posse:

Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

Beleza? Vamos encerrar então a nossa aula, com as nossas primeiras questões!

Aos trabalhos!

4 - QUESTÕES

4.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 10.460/1988, que consolida o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, julgue os itens que se seguem.

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

Comentário:

Segundo o que estabelece o art. 13 do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:

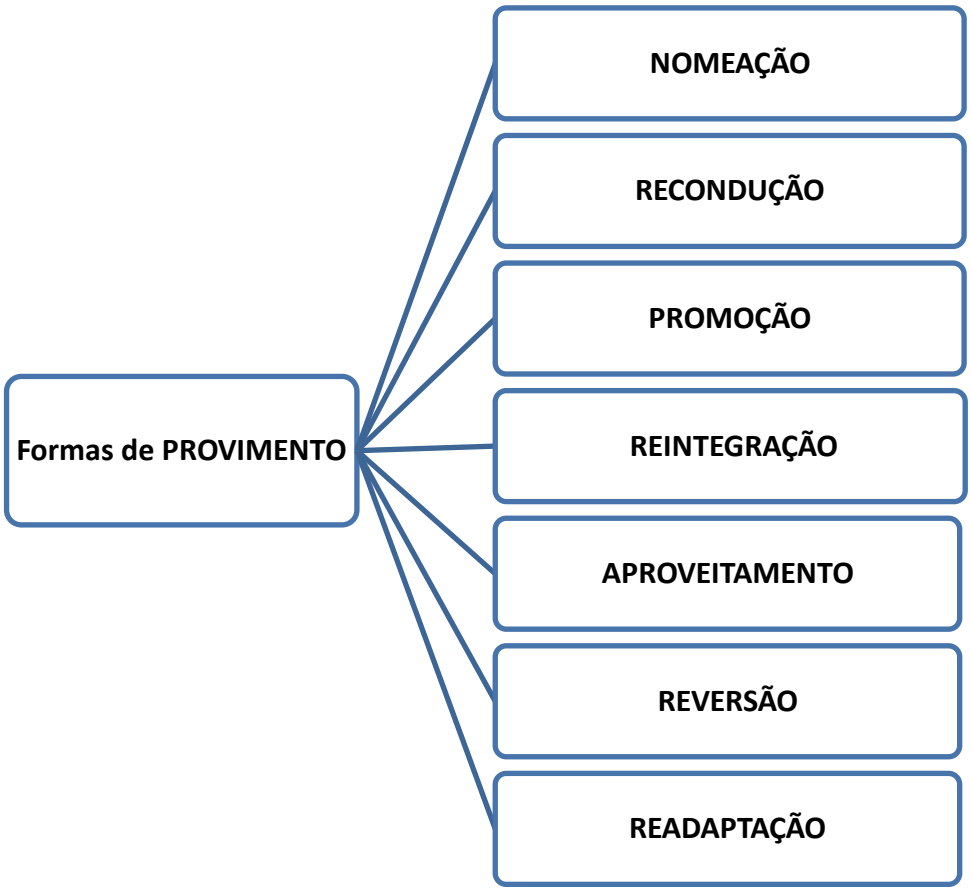

A assertiva acerta ao afirmar que a **readaptação**, a **reversão** e a **recondução** são formas de provimento em cargo público no Estado de Goiás, mas erra feio ao apontar também como uma dessas formas, segundo a norma em estudo, a **transferência** e a **ascensão**.

Gabarito: Errado

---

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 10.460/1988, que consolida o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, julgue os itens que se seguem.

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

Comentário:

Perfeito! Como vimos na figura do comentário da questão anterior, a **promoção** é mesmo uma das formas de provimento de cargo público (art. 13, inciso III).

Gabarito: Certo

---

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 10.460/1988, que consolida o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, julgue os itens que se seguem.

São requisitos básicos para a inscrição em concursos públicos o gozo de direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares e eleitorais e ter nível de escolaridade ou habilitação legal para o exercício do cargo.

Comentário:

Tudo certinho aqui, não é mesmo?

De acordo com o art. 9º da Lei GO nº 10.460/88, são requisitos básicos para a inscrição em concursos públicos:

- ✓ ser brasileiro;
- ✓ **estar em gozo dos direitos políticos**;
- ✓ **estar em dia com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ **ter nível de escolaridade ou habilitação legal para o exercício do cargo**;
- ✓ idade mínima de 18 anos;

Os requisitos marcados em **azul** são os que a assertiva corretamente apontou.

Gabarito: Certo

---

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Civis de Goiás, a posse é a aceitação formal das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir e deverá

(A) ser tomada no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da aprovação no concurso, prorrogável por mais 30, a requerimento do interessado.

(B) ser tomada no prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data da publicação do ato no órgão oficial.

(C) ser tomada no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do ato no Diário Oficial, prorrogável por mais 30, a requerimento do interessado ou no interesse da Administração, devidamente comprovado.

(D) ser tomada no improrrogável de 30 dias, a contar da data da publicação do ato no órgão oficial.

(E) ser tomada no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30, a requerimento do interessado.

Comentário:

Segundo o art. 28 do Estatuto, a posse deverá ser tomada **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação do ato no Diário Oficial, prorrogável por mais 30, a requerimento do interessado ou no interesse da Administração, devidamente comprovado.

Gabarito: Letra "C"

---

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]

Em relação ao que dispõe a Lei nº 10.460/1988, são competentes para dar posse aos servidores de cargos efetivos e em comissão no serviço público do Estado de Goiás:

(A) o Governador do Estado, às autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas; os Secretários de Estado, aos dirigentes das entidades jurisdicionadas às respectivas Pastas; o Secretário da Administração, aos demais funcionários do Poder Executivo e das autarquias estaduais.

(B) o Governador do Estado, às autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas e aos dirigentes das entidades jurisdicionadas às Secretarias de Estado; e o Secretário da Administração, aos demais funcionários do Poder Executivo e das autarquias estaduais.

(C) os Secretários de Estado às autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas e aos dirigentes das entidades jurisdicionadas às respectivas Pastas; e o Secretário da Administração, aos demais funcionários do Poder Executivo e das autarquias estaduais.

(D) o Governador do Estado, às autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas; o Secretário da Administração, aos dirigentes das entidades jurisdicionadas às Secretarias de Estado; o Secretário de Fazenda, aos demais funcionários do Poder Executivo e das autarquias estaduais.

(E) o Governador do Estado, às autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas; o Secretário da Administração, aos dirigentes das entidades jurisdicionadas às Secretarias de Estado e aos demais funcionários do Poder Executivo e das autarquias estaduais.

Comentário:

Em seu art. 25, o Estatuto estabelece que são competentes para dar posse:

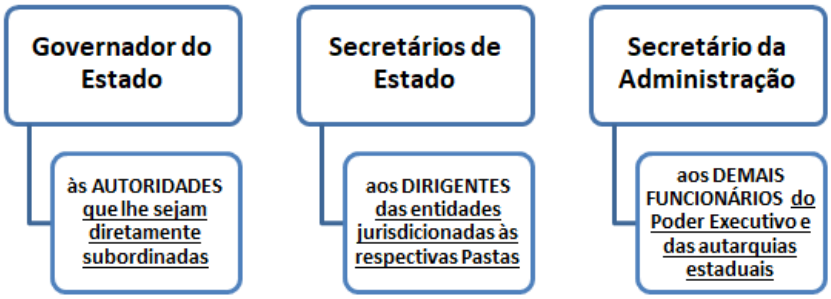

Gabarito: Letra "A"

---

6. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Goiás, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.

Comentário:

Verdade, e você vai começar a perceber que todas as bancas são apaixonadas pelas formas de provimento de cargo público!

Segundo o que estabelece o art. 13 do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:

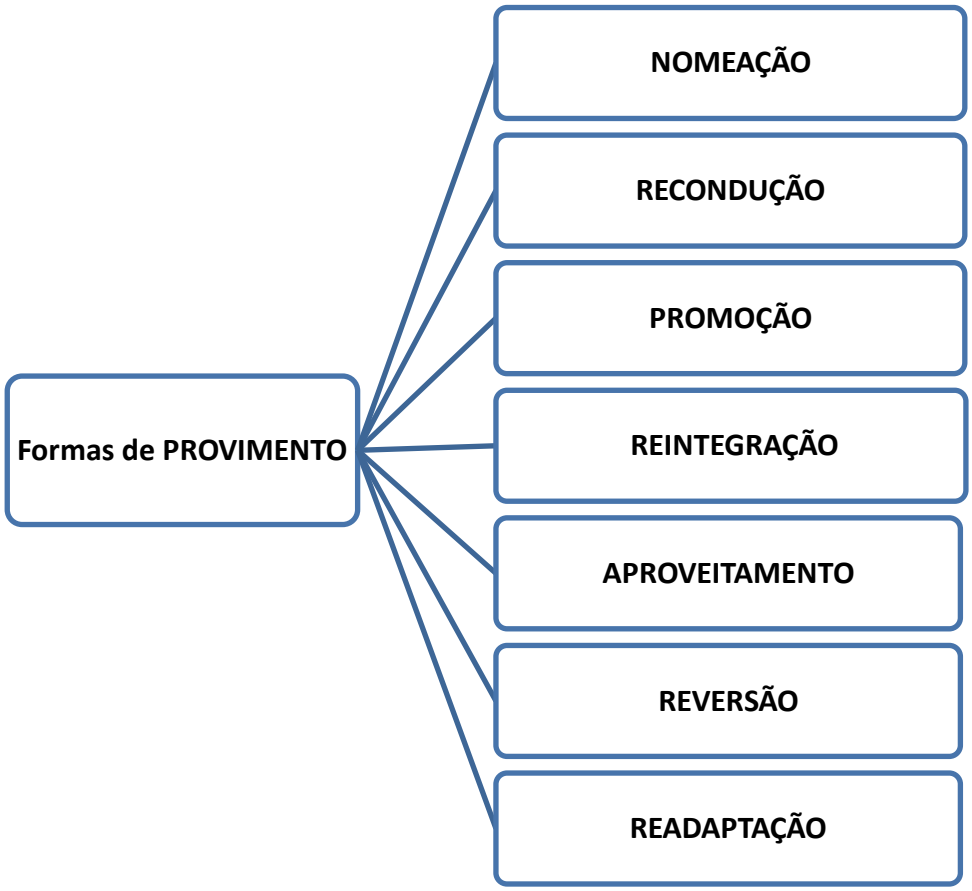

Gabarito: Certo

---

7. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Estadual nº 10.460, de 1988, do Estado de Goiás, é forma de provimento de cargo público

(A) a ascensão.

(B) a transferência.

(C) o concurso interno.

(D) a readaptação.

(E) a contratação direta.

Comentário:

Essa você deve ter respondido num piscar de olhos, não é mesmo?

É só olhar novamente para a figurinha presente no comentário da questão anterior e perceberá que, dentre as opções de resposta, apenas a **readaptação** é forma de provimento de cargo público, conforme o que versa o art. 13, inciso III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Goiás.

Gabarito: Letra "D"

---

8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei GO nº 10.640/1988, dentre outras, a

(A) reintegração e promoção.

(B) readaptação e a nomeação.

(C) promoção e o aproveitamento.

(D) transferência e a ascensão.

(E) nomeação e a promoção.

Comentário:

Vamos responder essas fazendo um *checklist* das opções de resposta, comparando-as com o que versa o já famoso art. 13 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Goiás. A opção que trouxer duas formas de provimento não previstas nesse regramento é a incorreta. Vamos lá!

Item A - reintegração (**Ok, art. 13, VI**) e a promoção (**Ok, art. 13, III**).

Item B - readaptação (**Ok, art. 13, IX**) e a nomeação (**Ok, art. 13, I**).

Item C - promoção (**Ok, art. 13, III**) e o aproveitamento (**Ok, art. 13, VII**).

Item D - transferência (**Errado**) e a ascensão (**Errado**).

Item E - nomeação (**Ok, art. 13, I**) e a promoção (**Ok, art. 13, III**).

Gabarito: Letra "D"

---

9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual nº 10.460/88 do Estado de Goiás:

(A) Nomeação e indicação.

(B) Ascensão e reversão.

(C) Transferência e readaptação.

(D) Reintegração e readaptação.

(E) Recondução e ascensão.

Comentário:

É, caro aluno, como eu disse, as bancas têm um verdadeiro caso de amor com as formas de provimento de cargo público! E vai ser exatamente assim também na sua prova!

Sabendo disso, nunca é demais repetir que, segundo o art. 13 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Goiás, são formas de provimento de cargo público:

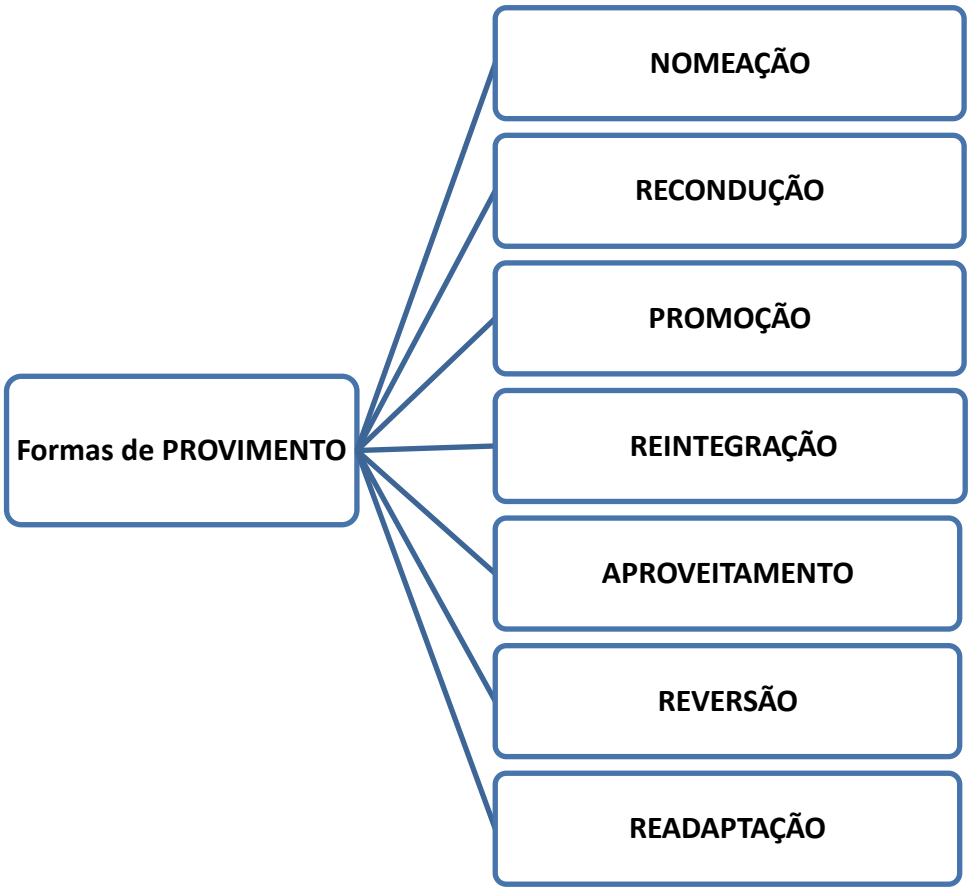

Logo, a opção correta de resposta é aquela que aponta a **reintegração** e a **readaptação** como formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual GO nº 10.460/88.

Gabarito: Letra "D"

---

10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ªª - 2014 - Adapt.]

De acordo com a Lei MS nº 10.460/88, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

(A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.

(B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.

(C) cargo público efetivo e para cargos de confiança.

(D) cargo ou emprego público efetivos.

(E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

Comentário:

Essa é bastante simples de responder! Segundo que estabelece o art. 16 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Goiás, a nomeação poderá ser feita em uma das seguintes formas:

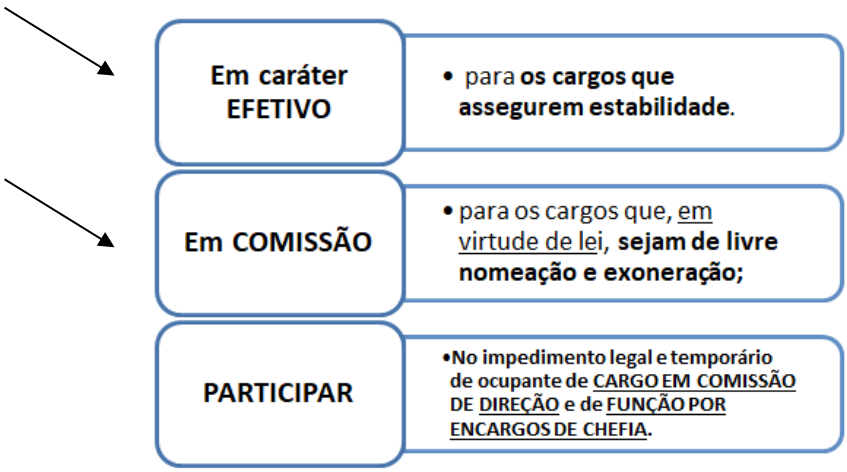

Gabarito: Letra "C"

---

11. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Estadual n° 10.460/1988, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, julgue os itens a seguir.

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

Comentário:

Muito cuidado com a leitura rápida, caro aluno, pois essa assertiva aqui trouxe uma maldade perigosíssima e que vez por outra cai em provas!

Atenção!

De acordo com o art. 9º da Lei GO nº 10.460/1988, são requisitos básicos para investidura em cargo público no Quadro Permanente da Assembleia Legislativa:

- ✓ ser **brasileiro**;
- ✓ **estar em gozo dos direitos políticos**;
- ✓ **estar em dia com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ ter nível de escolaridade ou habilitação legal para o exercício do cargo;
- ✓ **idade mínima de 18 anos**;

O que está em **azul** mostra que, de fato, são requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos e a quitação com obrigações eleitorais.

No entanto, o requisito que está em **vermelho** nos chama a atenção para um detalhe importante demais: o requisito é ter nacionalidade **brasileira**, o que significa dizer que tanto brasileiros **natos** como **naturalizados** podem ser investidos em cargos públicos no Estado de Goiás, não é mesmo?

Logo, a assertiva erra ao afirmar que a pessoa deve ser brasileira nata para poder ter direito à investidura em cargo público. Tanto faz ser nata como naturalizada, está valendo!

Gabarito: Errado

---

12. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Estadual n° 10.460/1988, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, julgue os itens a seguir.

Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

Comentário:

Olha aí, de novo a banca cobrando sobre as formas de provimento de cargo público!

E aqui ela erra ao afirmar que a **conversão** (essa nem existe!) também é forma de provimento em cargo público, para fins da norma em estudo. De forma alguma!

No entanto, a reintegração, a promoção, a reversão e a nomeação são uma das formas de provimento previstas no art. 13 do Estatuto.

Gabarito: Errado

---

13. FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Estadual n° 10.460/1988, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, julgue os itens a seguir.

A posse em cargo público, que ocorre apenas no provimento por nomeação, pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

Comentário:

A questão está rendondinha, não temos erro algum nela!

Gabarito: Certo

A partir da próxima questão, teremos aquelas que foram de fato aplicadas para cargos públicos do Estado de Goiás, cobrando, em sua redação original, o teor do Estatuto. Você vai ver que elas são tranquilíssimas de resolver e posso te garantir que a **Quadrix** seguirá exatamente a mesma linha!

14. 14. [FCC - ANALISTA CONTROLE EXTERNO - TCE/GO - 2009]

Com base na Lei nº 10.460/88, é correto afirmar:

(A) Carreira é o agrupamento de cargos de mesmos vencimentos e responsabilidades, para os quais sejam exigidos os mesmos requisitos gerais de instrução e experiência para o provimento.

(B) Cargo é a atribuição ou o conjunto de atribuições específicas que devem ser executadas por um funcionário na estrutura organizacional, fornecendo elementos para a caracterização, descrição, classificação e avaliação da função.

(C) Função é a atribuição ou o conjunto de atribuições específicas que devem ser executadas por um funcionário na estrutura organizacional, fornecendo elementos para a caracterização, descrição, classificação e avaliação do cargo.

(D) O conjunto de cargos não hierarquizados segundo a estrutura organizacional, integrantes dos campos de atuação operacional, administrativo e manutenção do serviço público estadual denomina-se série de classes.

(E) Categoria funcional é o conjunto de classes do mesmo grau profissional, dispostas hierarquicamente, de acordo com a complexidade, ou dificuldade das atribuições e o nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do funcionário.

Comentário:

Item A - Errado. **Classe** ~~Carreira~~ é o agrupamento de cargos de mesmos vencimentos e responsabilidades, para os quais sejam exigidos os mesmos requisitos gerais de instrução e experiência para o provimento (art. 4º, III).

Item B - Errado. **Função** ~~Cargo~~ é a atribuição ou o conjunto de atribuições específicas que devem ser executadas por um funcionário na estrutura organizacional, fornecendo elementos para a caracterização, descrição, classificação e avaliação da função (art. 4º, II).

Item C - Certo! **Função** é a atribuição ou o conjunto de atribuições específicas que devem ser executadas por um funcionário na estrutura organizacional, fornecendo elementos para a caracterização, descrição, classificação e avaliação do cargo (art. 4º, II).

Item D - Errado. O conjunto de cargos não hierarquizados segundo a estrutura organizacional, integrantes dos campos de atuação operacional, administrativo e manutenção do serviço público estadual denomina-se **categoria funcional** ~~série de classes~~ (art. 4º, V).

Item E - Errado. **Série de classes** ~~Categoria funcional~~ é o conjunto de classes do mesmo grau profissional, dispostas hierarquicamente, de acordo com a complexidade, ou dificuldade das atribuições e o nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do funcionário (art. 4º, IV).

Gabarito: Letra "C"

---

15. [FCC - ANALISTA CONTRLE EXTERNO - TCE/GO - 2009 - Adapt.]

Sobre o teor da Lei n. 10.460/88, estatuto dos funcionários públicos civis do estado de Goiás, julgue o item a seguir .

Em nenhuma hipótese é admissível a posse por procuração.

Comentário:

Errado, pois aqui estudamos que o Estatuto prevê, em seu art. 27, que, **em casos de doença ou outra impossibilidade devidamente justificada**, admitir-se-á a posse por procuração.

Gabarito: Errado

---

16. [INST. CIDADES - ADVOGADO - AGECOM - 2010]

São formas de provimento a cargo público no Estado de Goiás, EXCETO:

(A) Nomeação.

(B) Reintegração.

(C) Recondução.

(D) Reversão.

(E) Remanejamento.

Comentário:

Como você está careca de saber, o **remanejamento** não é uma das formas de provimento de cargo público prevista pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Goiás.

Gabarito: Letra "E"

---

17. [MS CONCURSOS - AUXILIAR MÉDICO - IPAS/GO - 2010]

A Lei Estadual n. 10.460/88 estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias. Com base em suas disposições, analise as alternativas abaixo assinalando a alternativa correta:

Funcionário Público, para os fins do Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo de provimento efetivo, com denominação, função e vencimentos próprios, número certo e remunerado pelos cofres públicos, excetuando-se aqueles investidos em cargo de comissão.

Comentário:

Opa, muito cuidado com a leitura rápida e ansiosa, ok?

De acordo com o art. 3º do Estatuto, Funcionário Público é a pessoa legalmente investida em cargo, **de provimento efetivo ou em comissão**, com denominação, função e vencimento próprios, número certo e remunerado pelos cofres públicos.

Gabarito: Errado

---

18. [FUNIVERSA - PERITO CRIMINAL - PC/GO - 2015 - Adapt.]

Acerca da nomeação, segundo o Estatuto do Servidor Público do estado de Goiás (Lei n.º 10.460/1988), assinale a alternativa correta.

(A) O regulamento ou o edital do concurso indicará o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 2 anos, incluídas as prorrogações.

(B) A substituição do servidor, em regra, será gratuita, ainda que o período da substituição exceda a 15 dias.

(C) O servidor substituto perceberá, durante o tempo da substituição, além do vencimento ou da remuneração do cargo de que for titular efetivo, a diferença necessária para completar o vencimento do substituído, não podendo cumular a gratificação de representação ou por encargo de chefia respectiva.

(D) A nomeação é a forma derivada de provimento de cargo público.

(E) A nomeação para os cargos em comissão que, em virtude de lei, sejam de livre nomeação e exoneração recairá, preferencialmente, em funcionário público.

Comentário:

Item A – Essa é a redação antiga do dispositivo, a atual prevê que o concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, dentro desse prazo, uma única vez, por igual período, a critério da Administração. (Errado)

Item B - Não, não! Segundo o seu art. 22, a substituição será:

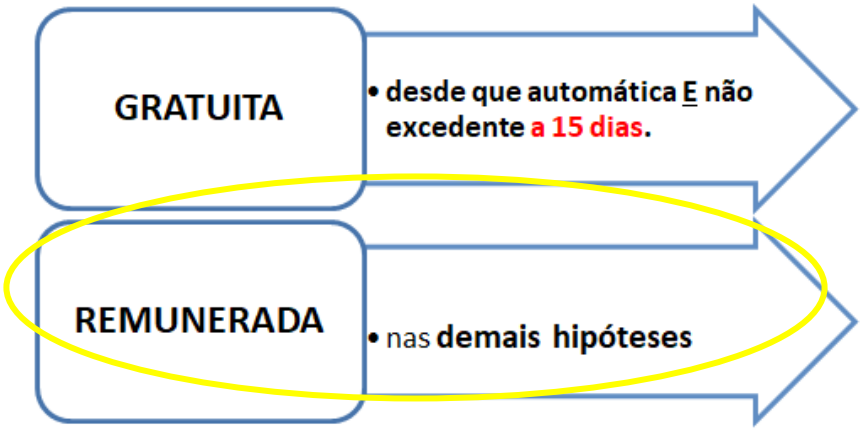

(Errado)

Item C - O servidor substituto perceberá, durante o tempo da substituição, além do vencimento ou da remuneração do cargo de que for titular efetivo, a diferença necessária para completar o vencimento do substituído **MAIS** ~~não podendo cumular~~ a gratificação de representação ou por encargo de chefia respectiva (art. 23). (Errado)

Item D - Nessa você não caiu, tenho certeza, pois já sabe que a nomeação é a forma **originária** ~~derivada~~ de provimento de cargo público (art. 15). (Errado)

Item E - Certinho, conforme os arts. 16, II, e 20, caput: a nomeação para os cargos em comissão que, em virtude de lei, sejam de livre nomeação e exoneração recairá, preferencialmente, em funcionário público. (Certo)

Gabarito: Letra "A"

---

19. [FUNIVERSA - AUXILIAR DE AUTÓPSIA - PC/GO - 2015]

Segundo o Estatuto do Servidor Público do estado de Goiás (Lei n.º 10.460/1988), depende de posse o(a)

(A) promoção.

(B) nomeação.

(C) reintegração.

(D) readaptação.

(E) readmissão.

Comentário:

Lembrem-se: Apenas na NOMEAÇÃO teremos posse.

Gabarito: Letra "B"

***

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí**!

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos.

Espero por vocês nas nossas próximas aulas!

Grande abraço e bons estudos!

4.2 - QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

1. **[ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 10.460/1988, que consolida o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, julgue os itens que se seguem.

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

2. **[ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 10.460/1988, que consolida o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, julgue os itens que se seguem.

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

3. **[ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 10.460/1988, que consolida o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, julgue os itens que se seguem.

São requisitos básicos para a inscrição em concursos públicos o gozo de direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares e eleitorais e ter nível de escolaridade ou habilitação legal para o exercício do cargo.

4. **[ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Civis de Goiás, a posse é a aceitação formal das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir e deverá

(A) ser tomada no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da aprovação no concurso, prorrogável por mais 30, a requerimento do interessado.

(B) ser tomada no prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data da publicação do ato no órgão oficial.

(C) ser tomada no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do ato no Diário Oficial, prorrogável por mais 30, a requerimento do interessado ou no interesse da Administração, devidamente comprovado.

(D) ser tomada no improrrogável de 30 dias, a contar da data da publicação do ato no órgão oficial.

(E) ser tomada no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30, a requerimento do interessado.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]

Em relação ao que dispõe a Lei nº 10.460/1988, são competentes para dar posse aos servidores de cargos efetivos e em comissão no serviço público do Estado de Goiás:

(A) o Governador do Estado, às autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas; os Secretários de Estado, aos dirigentes das entidades jurisdicionadas às respectivas Pastas; o Secretário da Administração, aos demais funcionários do Poder Executivo e das autarquias estaduais.

(B) o Governador do Estado, às autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas e aos dirigentes das entidades jurisdicionadas às Secretarias de Estado; e o Secretário da Administração, aos demais funcionários do Poder Executivo e das autarquias estaduais.

(C) os Secretários de Estado às autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas e aos dirigentes das entidades jurisdicionadas às respectivas Pastas; e o Secretário da Administração, aos demais funcionários do Poder Executivo e das autarquias estaduais.

(D) o Governador do Estado, às autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas; o Secretário da Administração, aos dirigentes das entidades jurisdicionadas às Secretarias de Estado; o Secretário de Fazenda, aos demais funcionários do Poder Executivo e das autarquias estaduais.

(E) o Governador do Estado, às autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas; o Secretário da Administração, aos dirigentes das entidades jurisdicionadas às Secretarias de Estado e aos demais funcionários do Poder Executivo e das autarquias estaduais.

6. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Goiás, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.

7. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Estadual nº 10.460, de 1988, do Estado de Goiás, é forma de provimento de cargo público

(A) a ascensão.

(B) a transferência.

(C) o concurso interno.

(D) a readaptação.

(E) a contratação direta.

8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei GO nº 10.640/1988, dentre outras, a

(A) reintegração e promoção.

(B) readaptação e a nomeação.

(C) promoção e o aproveitamento.

(D) transferência e a ascensão.

(E) nomeação e a promoção.

9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual nº 10.460/88 do Estado de Goiás:

(A) Nomeação e indicação.

(B) Ascensão e reversão.

(C) Transferência e readaptação.

(D) Reintegração e readaptação.

(E) Recondução e ascensão.

10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ªª - 2014 - Adapt.]

De acordo com a Lei MS nº 10.460/88, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

(A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.

(B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.

(C) cargo público efetivo e para cargos de confiança.

(D) cargo ou emprego público efetivos.

(E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

11. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Estadual n° 10.460/1988, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, julgue os itens a seguir.

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

12. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Estadual n° 10.460/1988, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, julgue os itens a seguir.

Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

13. FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Estadual n° 10.460/1988, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, julgue os itens a seguir.

A posse em cargo público, que ocorre apenas no provimento por nomeação, pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

14. [FCC - ANALISTA CONTROLE EXTERNO - TCE/GO - 2009]

Com base na Lei nº 10.460/88, é correto afirmar:

(A) Carreira é o agrupamento de cargos de mesmos vencimentos e responsabilidades, para os quais sejam exigidos os mesmos requisitos gerais de instrução e experiência para o provimento.

(B) Cargo é a atribuição ou o conjunto de atribuições específicas que devem ser executadas por um funcionário na estrutura organizacional, fornecendo elementos para a caracterização, descrição, classificação e avaliação da função.

(C) Função é a atribuição ou o conjunto de atribuições específicas que devem ser executadas por um funcionário na estrutura organizacional, fornecendo elementos para a caracterização, descrição, classificação e avaliação do cargo.

(D) O conjunto de cargos não hierarquizados segundo a estrutura organizacional, integrantes dos campos de atuação operacional, administrativo e manutenção do serviço público estadual denomina-se série de classes.

(E) Categoria funcional é o conjunto de classes do mesmo grau profissional, dispostas hierarquicamente, de acordo com a complexidade, ou dificuldade das atribuições e o nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do funcionário.

15. [FCC - ANALISTA CONTRLE EXTERNO - TCE/GO - 2009 - Adapt.]

Sobre o teor da Lei n. 10.460/88, estatuto dos funcionários públicos civis do estado de Goiás, julgue o item a seguir .

Em nenhuma hipótese é admissível a posse por procuração.

16. [INST. CIDADES - ADVOGADO - AGECOM - 2010]

São formas de provimento a cargo público no Estado de Goiás, EXCETO:

(A) Nomeação.

(B) Reintegração.

(C) Recondução.

(D) Reversão.

(E) Remanejamento.

17. [MS CONCURSOS - AUXILIAR MÉDICO - IPAS/GO - 2010]

A Lei Estadual n. 10.460/88 estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias. Com base em suas disposições, analise as alternativas abaixo assinalando a alternativa correta:

Funcionário Público, para os fins do Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo de provimento efetivo, com denominação, função e vencimentos próprios, número certo e remunerado pelos cofres públicos, excetuando-se aqueles investidos em cargo de comissão.

18. [FUNIVERSA - PERITO CRIMINAL - PC/GO - 2015 - Adapt.]

Acerca da nomeação, segundo o Estatuto do Servidor Público do estado de Goiás (Lei n.º 10.460/1988), assinale a alternativa correta.

(A) O regulamento ou o edital do concurso indicará o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 2 anos, incluídas as prorrogações.

(B) A substituição do servidor, em regra, será gratuita, ainda que o período da substituição exceda a 15 dias.

(C) O servidor substituto perceberá, durante o tempo da substituição, além do vencimento ou da remuneração do cargo de que for titular efetivo, a diferença necessária para completar o

vencimento do substituído, não podendo cumular a gratificação de representação ou por encargo de chefia respectiva.

(D) A nomeação é a forma derivada de provimento de cargo público.

(E) A nomeação para os cargos em comissão que, em virtude de lei, sejam de livre nomeação e exoneração recairá, preferencialmente, em funcionário público.

19. [FUNIVERSA - AUXILIAR DE AUTÓPSIA - PC/GO - 2015]

Segundo o Estatuto do Servidor Público do estado de Goiás (Lei n.º 10.460/1988), depende de posse o(a)

(A) promoção.

(B) nomeação.

(C) reintegração.

(D) readaptação.

(E) readmissão.

4.3 - GABARITO

1	2	3	4	5
E	C	C	C	A
6	**7**	**8**	**9**	**10**
C	D	D	D	C
11	**12**	**13**	**14**	**15**
E	E	C	C	E
16	**17**	**18**	**19**	
E	E	A	B	

5. Considerações Finais

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí**!

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao

https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ

@profmarcosgirao

Grande abraço e te espero na nossa próxima aula!

Prof. Marcos Girão

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.